

**AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR
DIRETORIA TÉCNICA**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Edital de Concorrência nº 001/2016

Interessado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assunto: Contratação de consultoria técnica para elaboração de estudos necessários à revisão tarifária do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus para o Município de Salvador – STCO, assim como, analisar as condições de equilíbrio econômico-financeiro.

Reportando-nos ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em face do Edital de Concorrência nº 001/2016, cujo objeto visa a contratação de consultoria técnica para elaboração de estudos necessários à revisão tarifária do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus para o Município de Salvador – STCO, assim como, analisar as condições de equilíbrio econômico-financeiro, temos o seguinte a expor.

Nos termos do item 14.4.3 do Termo de Referência (anexo X do Edital de Concorrência nº 001/2016), o profissional indicado para atuar como Gerente de Projeto deverá possuir certificação *PMP Project Management Profesional* emitida pelo órgão *PMI - Project Management Institute* **ou outra titulação equivalente emitida por entidade congênere.**

Dessa forma, inexistente a restrição apontada pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de que o Gerente de Projetos tenha, necessariamente, que possuir certificação PMP expedida pelo órgão PMI.

Apesar de não haver a referida restrição, é importante destacar que a indicação da Certificação PMP como uma das opções de titulação profissional decorre do fato desta certificação profissional ser reconhecida mundialmente como referência em relação ao domínio das áreas de conhecimento em gerenciamento de projetos contidas no PMBOK (Project Management Body of knowledge).

Por outro lado, a inclusão da comprovação de desenvolvimento de projetos utilizando a metodologia baseada em PMBOK como um dos critérios de pontuação para a nota técnica (item 15.1, c do Termo de Referência) confere ao Município de Salvador a obtenção de garantia adicional de que a empresa vencedora detém o conhecimento metodológico necessário à gestão de projetos, com base nas melhores práticas consolidadas.

Ademais, é importante destacar que a competência em gerenciamento de projetos utilizando a metodologia baseada em PMBOK (*Project Management Body of knowledge*) representa, no máximo, 5 pontos em um total de 100 pontos atribuíveis à equipe técnica.

Em relação à nota técnica, objeto de questionamento pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, registre-se que os elementos de pontuação que compõem este item giram em torno de critérios pertinentes e adequados ao objeto do certame, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório, tudo em estrito atendimento ao artigo 46, §1º, da Lei 8.666/93.

A capacidade técnica é o meio pelo qual se verifica a aptidão profissional e operacional do licitante para a execução do que será contratado e, no presente caso, **é totalmente compatível com o vulto e complexidade do objeto licitado**, inexistindo ofensa aos princípios da isonomia e da competitividade.

Nesse sentido, o item 15 do citado Termo de Referência refere-se aos critérios de julgamento e pontuação que serão utilizados pela Comissão de Licitação para fins de atribuição da Nota Técnica dos Licitantes, dividindo-se em: a) conhecimento do problema; b) metodologia e plano de trabalho; c) equipe técnica; d) experiência da empresa.

ARSAL

Agência Reguladora e Fiscalizadora
dos Serviços Públicos de Salvador



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

As titulações acadêmicas e o tempo de experiência profissional indicados no Termo de Referência, bem como a comprovação de realização de projetos de transportes públicos urbanos e de estudo de viabilidade econômico-financeira são proporcionais à complexidade do serviço a ser contratado e justificam-se em face do escopo do objeto licitado, em que se faz necessário avaliar a capacidade dos Licitantes em executar projetos de porte e complexidade similares, buscando, assim, resguardar o investimento do erário público.

Salvador, 11 de agosto de 2016.

ITAMAR BARRETO PAES

DIRETOR TÉCNICO